



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 2.452 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Coligação Salve Santa Catarina

Representados: Ibope Opinião Pública Ltda. e RBS TV de Florianópolis S/A

Vistos, etc.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação Salve Santa Catarina contra as empresas IBOPE Opinião Pública Ltda. e RBS TV de Florianópolis em razão de ter recebido a informação de que pesquisa de opinião pública de responsabilidade dos representados seria divulgada em 27.10.2006, no programa *Jornal da RBS*, que vai ao ar das 18h45min às 19h, muito embora tivesse sido registrada na Justiça Eleitoral com a informação de que a coleta de dados ocorreria entre os dias 26 e 28 de outubro.

Requer seja concedida medida liminar impedindo a divulgação antecipada do resultado do referido levantamento estatístico.

É o sucinto relatório.

A hipótese dos autos é de extinção do processo, sem exame do mérito, ante o esvaziamento de seu objeto.

Com efeito, a representação foi protocolizada neste Tribunal às 19h13min do dia 27.10.2006, momento no qual já havia se encerrado a transmissão do programa jornalístico, no qual supostamente seria apresentado o resultado da pesquisa eleitoral cuja veiculação buscava-se impedir. Os autos vieram conclusos a este Relator às 20h40min do mesmo dia.

Logo, considerando que o pedido contido na inicial se resumia a impedir a divulgação da indigitada pesquisa eleitoral, sem reclamar a imposição de qualquer outra penalidade, a pretensão da representante restou definitivamente fulminada, na medida em que resultado prático algum advirá da concessão da ordem requerida.

Ante o exposto, julgo extinta a presente representação, sem resolução do mérito, pela perda de objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 28 de outubro de 2006.


VOLNEI CELSO TOMAZINI
Juiz Auxiliar